



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à denominação do Capítulo LXXI, aos arts. 173 e 174, ao *caput* do art. 175, ao inciso VI do *caput* do art. 175, ao art. 176, ao *caput* do art. 177, aos §§ 1º e 3º do art. 177, aos arts. 178 a 180, ao art. 181 e ao *caput* do art. 182; e acrescentem-se incisos VII a XIII ao *caput* do art. 175 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“CAPÍTULO LXXI

DA CARREIRA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO”

“**Art. 173.** Fica criada, no âmbito do Poder Executivo federal, a Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico ATIDS, de nível superior, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Os ocupantes do cargo de ATIDS terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas no art. 175.

§ 2º O cargo efetivo de ATIDS é estruturado em classes e padrões, na forma do Anexo CCCVI-A.

§ 3º A partir da data de entrada em vigor desta Lei, os cargos de cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII da



Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, ficam reorganizados no cargo de ATIDS, de acordo com a posição relativa na Tabela, conforme o disposto no Anexo CCCVI - A.

4º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observado o disposto no § 1º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATIDS.

§ 5º O exercício descentralizado dos servidores do § 3º será mantido conforme situação da lotação no início da vigência da presente Lei.

§ 6º No interesse da administração, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes do cargo de ATIDS em autarquias e fundações, com competências relativas às políticas previstas no art. 175.”

“**Art. 174.** Ficam criados setecentos e cinquenta cargos de ATIDS no quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por transformação de cargos vagos, nos termos do disposto no art. 193, I.”

“**Art. 175.** São atribuições do cargo de ATIDS, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:

.....

VI – subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico;

VII – realizar atividades relativas ao exercício das competências institucionais e legais do cargo do órgão de exercício bem como planejar, coordenar, fiscalizar, prestar assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, desenvolver e realizar projetos de infraestrutura de transportes, comunicações, saneamento e urbanização de regiões, zonas e cidades e planejar e gerir obras e projetos de infraestrutura sustentável;



VIII – desenvolver e realizar projetos de arquitetura; planejar, coordenar a operação e a manutenção, orçar, emitir laudo técnico, vistoriar, fiscalizar execução de contratos de obras; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentos e outras atividades compatíveis com o cargo;

IX – avaliar a situação econômica e financeira nacional e internacional; importação e exportação; comércio, indústria, empresas privadas e organismos públicos e paraestatais; atividades e fontes dos fundos públicos; fatores de produção, circulação, armazenamento e distribuição dos produtos; fontes e mercados consumidores; fatores de formação de preços e salários; estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros; condições socioeconômicas e das características da estrutura agrária; modelos matemáticos para representar fenômeno econômicos e emprego de outras técnicas econométricas;

X – executar tarefas de alta complexidade relativas à análises estatística que auxiliem o assessoramento institucional; planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos, que possibilitem a formulação das notas técnicas e pesquisas de interesse dos respectivos órgãos; planejar, coordenar e executar trabalhos de controle estatístico de produção de qualidade, efetuar pesquisas e análises estatísticas, elaborar padronizações estatísticas, efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos; emitir pareceres e relatórios no campo da estatística; assessorar a elaboração de políticas e programas públicos exclusivamente no que tange a área da estatística; executar outras atividades inerentes ao cargo de estatístico que seja de interesse da administração pública;

XI – desenvolver, implementar, executar e supervisionar projetos sobre composição do solo; recursos minerais, genética de depósitos; interpretação tectônica, natureza geológica e geofísica de fenômenos; serviços ambientais, geotécnicos, de geologia e geofísica;

XII – difundir o conhecimento técnico e a importância na adoção de projetos e políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento sustentável nos órgãos e entidades da administração pública federal; e



XIII – promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de práticas de governança ambiental, corporativa e social.”

“**Art. 176.** A jornada de trabalho do cargo de ATIDS da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico é de quarenta horas semanais.”

“**Art. 177.** O ingresso nos cargos de ATIDS ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído das seguintes etapas, respeitada a legislação específica:

.....

§ 1º O ingresso nos cargos de ATIDS exige curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso.

.....

§ 3º O concurso público a que se refere o *caput* será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico.”

“**Art. 178.** Os ocupantes do cargo de ATIDS serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

.....”

“**Art. 179.** Os ocupantes do cargo de ATIDS não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, incluídos:

.....”

“**Art. 180.** O subsídio dos ocupantes do cargo de ATIDS não exclui o direito à percepção, nos termos do disposto em legislação e regulamentação específica, de:



.....”

“**Art. 181.** O desenvolvimento do servidor na Carreira de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, observadas as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira - Sidec, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.”

“**Art. 182.** Os ocupantes do cargo de ATIDS somente poderão:

.....

ANEXO CCCVI - A

TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos (Anexo XII da Lei nº 12.277/2010)	ESPECIAL C	III	V	ESPECIAL	Analista Técnico de Infraestrutura e Desenvolvimento Socioeconômico	
		II	IV			
		I	III			
		VI	II			
		V	I			
		IV	V			C
		III	V			
		II	III			
		I	II			
	B	VI	I	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			



		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, entre diversas outras modificações, objetiva criar a carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico (ATDS), por meio da fusão de carreiras de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo do Poder Executivo. Dessa forma, o Poder Executivo federal já dispõe dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, organizados por meio do art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

Naquela época, o Governo buscava atrair e reter estes profissionais no setor público uma vez que o país encaminhava projetos estruturantes de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dentre outros.

Esses cargos estão presentes em mais de quarenta órgãos e pertencem a mais de quatorze carreiras do Poder Executivo federal, sendo a carreira pioneira em todos os grandes projetos de desenvolvimento socioeconômico do país e atuando há mais de 50 anos como pilar das análises e estudos socioeconômicos, no planejamento, execução de políticas públicas de desenvolvimento.

Atualmente a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE), dos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançada pelo artigo 19 da Lei nº 12.277, de 2010, conta com um total de 1.109



servidores na ativa, já desempenhando com afinco as atribuições que o governo pretendo sobrepor de forma incoerente com a criação da Carreira de ATDS.

Aliás, essa proposta é, inclusive, incoerente, pois contradiz com a própria diretriz de criação e reestruturação de carreiras, disposta na Portaria do Ministério da Gestão e Inovação (MGI) nº 5.127, de 2024.

Muito além da violação das diretrizes do próprio MGI para criação e reestruturação de cargos e carreiras, é importante reforçar que atualmente o Poder Executivo federal já conta com centenas de servidores nos cargos de economista, estatístico, arquiteto, engenheiro e geólogo, alcançados pelo art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010, executando as mesmas atribuições a que se propõe com a pretensa Carreira de ATDS.

Em função disso, propomos, a reformulação dos arts. 173 a 182 da MPV nº 1.286, de 2024, de forma que seja criada a carreira de Analista Técnico de Infraestrutura e Desenvolvimento Social (ATIDS), não apenas modificando a remissão à nomenclatura, mas também aperfeiçoando as atribuições dos cargos das carreiras e estabelecendo, por meio de um Anexo CCCVI-A, a correspondência entre cargos das carreiras antigas e a nova carreira de ATIDS.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

